CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 4220 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Barra do Piraí a realizar a Campanha de Arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, mediante sorteio de prêmios, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, anualmente, a Campanha de Incentivo à Arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, com o objetivo de estimular o pagamento pontual do imposto e fortalecer as ações de fiscalização municipal.

§1º. A Campanha consistirá na entrega gratuita de prêmios, mediante sorteio, aos contribuintes que se encontrarem em dia com o pagamento do IPTU relativo ao exercício vigente.

§2º. Ficam impedidos de participar dos sorteios da Campanha:

I. a Prefeita e o Vice-Prefeito Municipal;
II. os Vereadores;
III. os Secretários Municipais, Diretores e demais agentes políticos e servidores ocupantes de cargos em comissão;
IV. os membros da Comissão Organizadora da Campanha nomeada pela Prefeita Municipal;
V. os proprietários ou possuidores de imóveis com pendências judiciais ou administrativas relativas ao IPTU de exercícios anteriores, salvo se comprovarem o pagamento dentro do prazo estipulado no carnê ou boleto;
VI. os contribuintes isentos do pagamento do IPTU, por força de lei.

§ 3º. Os sorteios ocorrerão em ato público, preferencialmente nos meses de março e dezembro, e os prêmios serão entregues aos contemplados mediante comprovação do cumprimento das exigências previstas nesta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

§4º. Os prêmios serão adquiridos pela Prefeitura Municipal, observadas as normas legais e orçamentárias pertinentes.

§5º. A Campanha de Arrecadação será regulamentada por Decreto Municipal, que disporá sobre sua forma de execução, premiação, critérios de participação e demais disposições necessárias à sua operacionalização.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, se necessário, para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, até o limite de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), utilizando recursos provenientes do Tesouro Municipal.

Art. 3º. Nos exercícios financeiros subsequentes, deverão ser previstas dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual para o custeio das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 17 de dezembro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Mensagem nº 87/2025
Projeto de Lei nº 364/2025
Autor: Poder Executivo